II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 8 de Março de 2004

que altera a Decisão 2003/479/CE relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho

(2004/240/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 28.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 207.º,

Tendo em conta a Decisão 2003/479/CE,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 7 do artigo 15.º da Decisão 2003/479/CE estabelece que as ajudas de custo diárias e os subsídios mensais são revistos anualmente, sem efeitos retroactivos, em função da adaptação dos vencimentos de base dos funcionários das Comunidades em Bruxelas e no Luxemburgo.

(2) Com os Regulamentos (CE, Euratom) n.º 2148/2003 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que rectifica, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2002, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias [1] e (CE, Euratom) n.º 2182/2003 do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que adapta, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões [2],

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 15.º é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

   «1. O PND tem direito, durante todo o período de destacamento, a ajudas de custo diárias. Se a distância entre o local de residência e o local de destacamento for igual ou inferior a 150 km, as ajudas de custo diárias são de 27,96 euros. Se essa distância for superior a 150 km, as ajudas de custo são de 111,83 euros.».

2. O n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

   «2. Se o PND não tiver recebido do SGC, nem do seu empregador, qualquer reembolso das despesas de mudança de residência, é-lhe pago um subsídio mensal suplementar, de acordo com o seguinte quadro:

Distância entre o local de recrutamento e o local de destacamento (em km)	Montante em euros
0-150	0
> 150	71,89
> 300	127,80
> 500	207,68
> 800	335,48
> 1 300	527,18
> 2 000	631,03

   Este subsídio é pago mensalmente na data do seu vencimento.»

[1] JO L 323 de 10.12.2003, p. 1.
[2] JO L 327 de 16.12.2003, p. 3.

3. O n.º 4 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Os PND que, durante um período de três anos que tenha terminado seis meses antes do destacamento, residiam habitualmente ou exerciam a sua actividade profissional principal num local situado a uma distância igual ou inferior a 150 km do local de destacamento recebem uma ajuda de custo diária de 27,96 euros. Para o efeito, não são tomadas em consideração as circunstâncias decorrentes de funções exercidas pelos PND por conta de um Estado que não seja o do local de destacamento ou por conta de uma organização internacional.».

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em 8 de Março de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

D. AHERN